



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240614000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara, localizada na região norte do Estado do Ceará, identificou a necessidade urgente de contratar serviços especializados para a realização de reforma integral na Praça João Benício, situada no Distrito de Nova Veneza. Este espaço público, de fundamental importância para a comunidade local por ser um ponto de encontro, lazer e realização de eventos culturais e sociais, encontra-se em condições físicas e estruturais depreciadas, comprometendo sua funcionalidade, segurança e estética.

A avaliação técnica prévia apontou diversos problemas estruturais que necessitam de intervenção imediata, entre eles: pisos desgastados e inseguros, com buracos e superfícies irregulares; equipamentos de lazer danificados; iluminação pública insuficiente e obsoleta; áreas verdes e jardins malconservados; sistema de drenagem ineficaz, e ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estas condições não só desencorajam a utilização do espaço pela população como também representam riscos à segurança dos usuários.

Ademais, visa-se com essa contratação não apenas restaurar as condições básicas de uso, mas também promover a revitalização do espaço, de modo a reintegrá-lo como um elemento vital e ativo na dinâmica urbana e comunitária do Distrito de Nova Veneza. Pretende-se implementar melhorias que abrangem a instalação de novos equipamentos de lazer e esporte, a modernização da iluminação pública para sistemas mais eficientes e sustentáveis, além do replanejamento das áreas verdes com o emprego de espécies vegetais nativas, favorecendo a biodiversidade local e a sustentabilidade.

Nesta perspectiva, a contratação destes serviços especializados é essencial para atender às necessidades imediatas de reparo e manutenção, bem como para assegurar a transformação deste espaço público em um ambiente seguro, inclusivo e estimulante para os cidadãos de Ubajara, alinhado aos princípios de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida urbana. A realização desta reforma integra-se aos esforços da Administração Municipal em promover melhorias na infraestrutura urbana e no bem-estar da população, configurando-se, portanto, como de interesse público relevante e de caráter prioritário.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	Fabiana de Freitas Saraiva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar que a solução adotada para a reforma da Praça João Benício esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade, eficiência e qualidade, obrigatórios sob a ótica da Lei 14.133/2021. Tais critérios contribuem significativamente para a seleção de propostas que promovam o desenvolvimento sustentável, a otimização do uso dos recursos e a entrega de um projeto final com padrões adequados de desempenho e durabilidade.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deve possuir comprovada experiência em reformas de espaços públicos, incluindo capacidade de incorporar práticas de acessibilidade, segurança, e integrar elementos de paisagismo e urbanismo de maneira sustentável e inovadora. É essencial a aplicação de tecnologias construtivas modernas e compatíveis com as necessidades específicas do local.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atendendo a todos os preceitos legais vigentes para contratação junto à Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Deve também observar todas as normativas municipais, estaduais e federais aplicáveis à reforma de espaços públicos, incluindo as regulamentações ambientais pertinentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É imperativo o emprego de práticas e materiais que minimizem o impacto ambiental, inclusão de soluções para economia de água, energia e uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental. Será valorizada a adoção de soluções inovadoras que contribuam para a sustentabilidade do projeto, como sistemas de iluminação eficientes e de captação de água da chuva.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá fornecer um plano de trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, os procedimentos para a execução das obras, a gestão de resíduos, a logística de materiais e a segurança do canteiro de obras. Precisa também documentar a aptidão para cumprir com as especificidades técnicas do projeto, tendo competências para implementar todas as melhorias e features exigidas pela comunidade e pela gestão municipal.

Os requisitos descritos visam assegurar que a contratação atenda de maneira eficaz às necessidades identificadas para a reforma da Praça João Benício, promovendo um espaço público que contribua para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a valorização do ambiente urbano e a sustentabilidade local. É vital que a proposta escolhida apresente soluções tecnicamente viáveis, economicamente justificáveis e ambientalmente responsáveis, sem impor exigências que limitem indevidamente a competição ou estabeleçam preferências injustificadas, mantendo o processo licitatório alinhado aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021.



4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de contratação de serviços para a realização de reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza pela Prefeitura Municipal de Ubajara, foram exploradas diversas soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a contratação direta de uma empresa para realização da reforma, sem intermediários, baseado na negociação direta entre a prefeitura e o fornecedor.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que será responsável por coordenar todos os aspectos da obra, incluindo a contratação de subcontratados, se necessário.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos como parcerias público-privadas (PPPs), contrato de desempenho, entre outros, que podem oferecer vantagens específicas dependendo do escopo e das exigências do projeto.

Após avaliação das opções disponíveis e considerando as especificidades da obra de reforma na Praça João Benício, a modalidade de Concorrência Eletrônica foi identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. A escolha dessa modalidade está fundamentada nos seguintes pontos:

- **Ampla Competitividade:** A Concorrência Eletrônica proporciona uma ampla circulação do edital, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores qualificados, nacionalmente, no processo licitatório. Isso incentiva a competitividade, podendo resultar na obtenção de propostas mais vantajosas e econômicas para a administração pública.
- **Transparência e Publicidade:** Esta modalidade amplia a transparência de todo o processo licitatório, uma vez que as sessões são realizadas eletronicamente e podem ser acompanhadas em tempo real por qualquer interessado, assegurando a observância dos princípios de publicidade e transparência destacados na Lei nº 14.133/2021.
- **Redução de Custos Administrativos:** A realização de processos de licitação de forma eletrônica contribui para a redução de custos administrativos tanto para a administração pública quanto para os licitantes, pois diminui despesas com impressão de documentos, deslocamentos e outras custas associadas à participação presencial.
- **Agilidade Processual:** A Concorrência Eletrônica favorece a agilidade dos procedimentos licitatórios, uma vez que todas as etapas são realizadas online, desde a apresentação de documentos até a etapa de lances, resultando em uma redução do tempo total necessário para a contratação.

Considerando os benefícios identificados, a escolha pela Concorrência Eletrônica alinha-se aos objetivos de eficiência, publicidade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a reforma da Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza, envolve um conjunto abrangente de ações projetadas para atender às diversas necessidades e expectativas identificadas durante a avaliação técnica e consultas públicas com a comunidade. Com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) argumenta que a solução adotada representa a alternativa mais adequada e benéfica para a administração pública e para a comunidade, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Primeiramente, abordamos a necessidade urgente de revitalização e modernização infraestrutural da Praça João Benício, visando proporcionar um ambiente seguro, inclusivo e adaptável às necessidades futuras. Essa solução contempla a reconstrução de pisos com materiais duráveis e antideslizantes, modernização e ampliação da iluminação pública com sistemas de alta eficiência energética, a implantação de novos espaços de lazer com equipamentos modernos e acessíveis, além da reintrodução de vegetação nativa e sistemas sustentáveis de drenagem, que promovem a conservação ambiental e o bem-estar social.

Considerando o Art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021, realizamos um extenso levantamento de mercado que fundamenta a escolha da solução proposta, demonstrando que as tecnologias e práticas selecionadas estão alinhadas com as melhores disponíveis no mercado. Esse levantamento garantiu a identificação de fornecedores qualificados e a estimativa de custos realista e compatível com os valores de mercado, conforme exigido pelo Art. 23 da mesma lei.

A solução foi projetada para garantir a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da infraestrutura renovada. Essa análise, embasada no Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, permite à Administração Pública assegurar que a proposta selecionada tenha um potencial significativo de economia a longo prazo, minimização das manutenções preventivas e corretivas, e que promova um impacto socioeconômico positivo direto na comunidade local.

Ademais, a incorporação de áreas verdes e de lazer, aliada à utilização de técnicas construtivas e materiais sustentáveis, alinhada ao inciso IV do Art. 11 visa fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, criando espaços públicos que incentivam a convivência comunitária harmoniosa e saudável. Esta abordagem reflete a relevância de se respeitar os princípios de eficiência e de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

Por fim, a decisão pelo não parcelamento da solução, justificada pelo Art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, considerou a complexidade e a interdependência dos componentes desta reforma. Entendemos que a realização integral dos trabalhos por uma única empresa especializada garantirá a unidade, a qualidade, e a eficácia da execução do projeto, assim como a melhor custo-efetividade, justificando-se plenamente diante da necessidade pública identificada e dos benefícios que a solução completa proporcionará para a Praça João Benício e seus usuários.

Com base nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 e nas rigorosas análises realizadas,



conclui-se que o projeto de reforma da Praça João Benício representa a solução mais adequada, proporcionando uma resposta eficaz e responsável às demandas da comunidade e aos objetivos de desenvolvimento e bem-estar social da Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços de Reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza	1,000	Serviço
Especificação: Serviços de Reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços de Reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza	1,000	Serviço	226.683,50	226.683,50
Especificação: Serviços de Reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 226.683,50 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A adoção do parcelamento para a reforma da Praça João Benício, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, foi fundamentada após cuidadosa análise que contemplou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o projeto de reforma é divisível tecnicamente sem prejudicar a sua funcionalidade ou os resultados desejados. Considerando as diferentes naturezas das intervenções (paisagismo, infraestrutura de lazer e iluminação), concluiu-se pela possibilidade de segmentação do projeto sem comprometer a integridade e os objetivos da reforma.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises demonstraram que o parcelamento é técnica e economicamente viável, promovendo a eficiência na utilização dos recursos sem sacrificar a qualidade. Ficou evidenciado que a divisão do objeto em lotes especializados contribuirá para uma gestão mais eficaz e alinhada às necessidades específicas de cada segmento da obra.
- **Economia de Escala:** Estudos indicaram que o parcelamento, neste caso, não provocará perda de economia de escala significativa. A estratégia de divisão em lotes foi desenhada para equilibrar custos, garantindo a otimização de recursos financeiros disponíveis para a obra.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece uma maior



abertura do processo licitatório, incentivando a participação de um espectro mais amplo de empresas, incluindo as de menor porte. Isso fomenta um campo competitivo mais equânime e dinâmico, podendo resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública tanto em termos de inovação quanto de custo.

- **Análise do Mercado:** Uma revisão detalhada do mercado confirmou que o parcelamento é prática comum para projetos similares, alinhando-se às melhores práticas do setor. Isto garante que a estratégia de contratação esteja em conformidade com as dinâmicas de mercado, otimizando tanto a eficácia da licitação quanto da execução do projeto.
- **Consideração de Lotes:** Optou-se por estruturar a aquisição em lotes, possibilitando que diferentes fornecedores, com especializações específicas, concorram nas áreas que melhor correspondam às suas competências. Esta abordagem assegura uma maior qualidade no resultado final da reforma, além de estimular a participação de diversos atores da cadeia produtiva.

A decisão pelo parcelamento, portanto, fundamenta-se em uma sólida base analítica que contempla a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, a economia de escala, a competitividade no mercado, e as melhores práticas setoriais, garantindo a conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e assegurando a eficiência e eficácia da contratação pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro em curso. A necessidade de reforma na Praça João Benício, situada no Distrito de Nova Veneza, está devidamente prevista e justificada no documento de planejamento anual, o que reflete a importância estratégica dessa obra para a melhoria da infraestrutura urbana e aumenta a qualidade de vida dos cidadãos.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual ressalta o compromisso do município com a revitalização e manutenção dos seus espaços públicos, promovendo assim, o bem-estar da comunidade local e otimizando os recursos públicos. Considerando as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a preparação e a execução da reforma da Praça João Benício estão alinhadas não apenas com as expectativas e necessidades da população de Ubajara mas também com os objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos pelo município.

Portanto, reafirma-se que a execução desta contratação está em acordo com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, seguindo também os princípios de economia, eficiência e eficácia preconizados pela Lei de Licitações, garantindo assim a adequada aplicação dos recursos públicos e o atingimento dos resultados esperados em benefício da comunidade de Ubajara.

10. Resultados pretendidos



Os resultados pretendidos com a realização da reforma da Praça João Benício visam atender não apenas às necessidades emergentes da comunidade local e ao melhoramento da infraestrutura urbana, mas também seguem alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A fundamental expectativa desta contratação abrange:

- Melhoria significativa da qualidade de vida e bem-estar da população local, por meio da revitalização deste espaço público, tornando-o seguro, inclusivo, e ambientalmente sustentável. Este é o reflexo da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceituado no rol de princípios dessa Lei.
- Aumento da segurança pública no entorno da área, com a atualização da iluminação e da infraestrutura de vigilância. Esta medida está em conformidade com o artigo 11, que enfatiza a contratação mais vantajosa para a administração pública, abrangendo, neste contexto, a segurança e bem-estar comunitários.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico-local, com a inclusão de espaços para pequenos comércios e food trucks, visando fomentar a economia local. Destaca-se, neste ponto, a observância ao princípio da eficiência e do interesse público, aliando a valorização do espaço urbano à geração de oportunidades de trabalho e renda.
- Promoção da inclusão social e acessibilidade, com a adaptação da Praça para ser acessível a todos, independentemente de sua condição física, o que reforça o cumprimento do princípio da igualdade perante a lei.
- Incorporação de tecnologias e práticas de sustentabilidade na gestão dos resíduos e na conservação de áreas verdes, o que estará alinhado ao art. 26 que incentiva a margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, além de reforçar a importância do desenvolvimento nacional sustentável.

Estes resultados pretendem, portanto, refletir uma compreensão abrangente dos objetivos traçados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, englobando a obtenção do melhor resultado de contratação mais vantajoso e a garantia do tratamento isonômico entre os licitantes, ao priorizar soluções que beneficiem a administração pública e a comunidade de maneira justa e eficiente. Além disso, as providências tomadas buscam a otimização dos recursos públicos e a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população, subsidiando um legado de valor social, econômico e ambiental para o Município de Ubajara.

II. Providências a serem adotadas

Para viabilizar a contratação da empresa para realização de reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza, as seguintes providências devem ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Ubajara:

- **Formalização da Equipe de Planejamento:** Designar, com base no art. 7º da Lei 14.133/2021, agentes públicos qualificados para compor a equipe de planejamento da contratação, garantindo assim a elaboração de um projeto consistente e alinhado às necessidades identificadas.



- **Realização de Consultas Públicas:** Promover audiências e/ou consultas públicas com os stakeholders, incluindo moradores locais, comerciantes, e entidades civis, para colher sugestões e expectativas quanto à revitalização da praça, assegurando a participação popular e a transparência do processo.
- **Estudos Complementares:** Desenvolver estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, destacando a relevância de um projeto sustentável que incorpore soluções de baixo impacto ambiental, conforme delineado no art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- **Adequação às Normativas e Diretrizes Urbanas** Consultar o plano diretor municipal e outras regulamentações pertinentes para garantir que a reforma esteja alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano e paisagismo, viabilizando a integração da praça ao contexto urbano do Distrito de Nova Veneza.
- **Atendimento a Normas Técnicas de Acessibilidade:** Assegurar que o projeto de reforma cumpra rigorosamente as normativas de acessibilidade, propiciando o uso adequado e seguro para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Baseando-se nos estudos prévios e requerimentos coletados, elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, conforme preconiza o art. 18, II da Lei 14.133/2021, descrevendo todas as especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.
- **Preparação de Edital:** Conformar o edital de licitação em estrita observância à Lei 14.133/2021, destacando todas as informações necessárias, critérios de seleção e julgamento, visando a contratação da proposta mais vantajosa e que atenda a todas as especificações técnicas e qualidade requeridas.
- **Promoção da Licitação:** Realizar a divulgação ampla do edital e fomentar a participação de diversas empresas especializadas na licitação, garantindo a competitividade e selecionando a proposta que ofereça melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Fiscalização e Gestão Contratual:** Designar, ainda sob preceitos do art. 7º, uma equipe técnica para a fiscalização e gestão do contrato, garantindo que a execução dos trabalhos esteja de acordo com o projeto aprovado, os prazos estabelecidos e o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.
- **Cursos e Capacitações:** Promover cursos, treinamentos e capacitações para os agentes envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, com o intuito de assegurar o acompanhamento efetivo da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada do processo de contratação para a realização de reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza, pela Prefeitura Municipal de Ubajara, e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, decidimos pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está embasada nas particularidades e especificidades do objeto contratual, além de considerações estratégicas que direcionam para uma contratação mais eficiente e econômica para a Administração Pública sob o presente contexto.

- **Avaliação da Natureza da Contratação:** A reforma da Praça João Benício configura-se como



uma contratação de objeto único e específico, com requisitos detalhados e projetados para atender necessidades pontuais da comunidade local e do ambiente urbano em questão. A natureza singular do serviço de engenharia requer a conclusão de obra completa, diferindo dos casos recorrentes ou de aquisições contínuas que se beneficiariam do sistema de registro de preços.

- **Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021:** De acordo com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sempre que devidamente justificada. Para o caso em questão, a licitação específica se apresenta como a alternativa mais adequada, considerando-se a singularidade e a complexidade da reforma requerida, incompatíveis com a lógica de repetição ou de demanda contínua pressuposta pelo registro de preços.
- **Aspectos de Economicidade e Eficiência:** A não adoção do sistema de registro de preços visa, neste contexto, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obtenção do melhor resultado possível no ciclo de vida do objeto. A escolha por uma licitação específica permite uma análise mais concentrada e detalhada das propostas, assegurando a adequação às necessidades do projeto e maior controle sobre a qualidade e os custos envolvidos.
- **Prazo de Execução e Características do Projeto:** Dada a necessidade de conclusão da reforma em prazo determinado e considerando-se as especificidades técnicas do projeto, a contratação direta por meio de licitação específica assegura o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução, alinhando-se melhor às exigências de prazos e qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Ubajara.

Portanto, baseado nos aspectos destacados e em observância aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e aos demais princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da empresa responsável pela reforma na Praça João Benício. Esta decisão visa assegurar a adequação do processo licitatório às peculiaridades do objeto contratual, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a satisfação do interesse público envolvido.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 15, a Administração Pública pode estabelecer, por meio de edital, regras que regulem a participação de licitantes em forma de consórcio nas contratações públicas. No entanto, para o caso específico da contratação de empresa para realização de reforma na Praça João Benício no Distrito de nova Veneza pela Prefeitura Municipal de Ubajara, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Essa decisão fundamenta-se primordialmente nos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. A experiência tem mostrado que, para contratações de natureza específica e que demandam execuções ágeis e com alto padrão



de qualidade, a formação de consórcios pode acarretar em complexidades adicionais tanto na fase de licitação quanto na gestão contratual, sem contar a possível diluição de responsabilidades entre os consorciados.

Além disso, considerando a singularidade e a especificidade da obra de reforma da Praça João Benício, a escolha por não permitir a participação de empresas em forma de consórcio visa garantir maior controle e alinhamento com os requisitos técnicos especificados no projeto. A composição de um consórcio, neste contexto, poderia representar um risco ao atendimento pleno de tais requisitos, influenciando diretamente na qualidade do resultado final esperado pela administração pública e pela comunidade local.

É importante salientar que esta vedação está alinhada ao artigo 7º da Lei 14.133/2021, que destaca a importância da gestão eficaz dos contratos e da escolha de fornecedores que atendam de maneira mais eficiente às necessidades da Administração, privilegiando o atendimento do interesse público com a maior vantagem e eficiência para a Administração. Assim, esta decisão está fundamentada na busca pela eficácia administrativa, visando evitar atrasos, conflitos entre consorciados e possíveis dificuldades na fiscalização e execução contratual.

Portanto, conclui-se pela não admissibilidade de propostas apresentadas por empresas constituídas sob a forma de consórcio para a contratação da reforma da Praça João Benício, como medida que se alinha aos principais objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e eficaz para a Administração Pública, evitando quaisquer entraves que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A reforma da Praça João Benício, localizada no Distrito de Nova Veneza, em Ubajara/Ceará, embora seja essencial para revitalizar e melhorar a qualidade de vida da comunidade local, pode ter diversos impactos ambientais durante sua execução. Em conformidade com o art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, foram realizados levantamentos acerca dos possíveis impactos ambientais, assim como sugeridas medidas mitigadoras para minimizar esses impactos.

- **Impactos na flora local:** A intervenção pode afetar diretamente a vegetação existente na e ao redor da praça. Medidas como a realização de um inventário da flora presente, identificando espécies nativas que necessitam ser preservadas ou replantadas em outro local, são essenciais. A contratação especializada, preconizada pela Lei 14.133, priorizará técnicas construtivas que promovam o menor distúrbio possível à vegetação e a implantação de um plano de paisagismo que contemple a reintrodução de espécies nativas após a conclusão das obras.
- **Geração de resíduos de construção:** As obras gerarão entulho e outros resíduos de construção, que devem ser adequadamente gerenciados para evitar contaminação do solo e dos corpos d'água próximos. A adoção de práticas sustentáveis de gestão de resíduos,



incluindo a segregação, a reciclagem e a disposição final apropriada dos mesmos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, visa minimizar os impactos ambientais.

- **Consumo de água e energia:** Durante a fase de construção, o consumo de água e energia deve ser monitorado e minimizado. A seleção de materiais que demandem menos recursos naturais, bem como a utilização de equipamentos e técnicas eficientes, contribuirão significativamente para a sustentabilidade do projeto.
- **Ruídos e emissões:** As atividades de construção podem gerar ruído substancial, bem como aumentar a emissão de gases poluentes devido ao uso de maquinário. A limitação dos horários de trabalho e a utilização de tecnologias menos poluentes e ruidosas, alinhando-se às melhores práticas de construção sustentável e conforme a Lei nº 14.133/2021, são medidas mitigadoras recomendadas.
- **Alteração do escoamento da água pluvial:** A reconfiguração do solo e alterações nas superfícies impermeabilizadas podem afetar o padrão natural de escoamento da água. Portanto, o projeto de reforma deve incorporar soluções de infraestrutura verde, como jardins filtrantes e pavimentos permeáveis, para promover a infiltração da água no solo, reduzindo riscos de alagamentos e contribuindo para a recarga dos aquíferos.

Conclusivamente, alinhar o projeto de reforma durante a fase preparatória com as diretrizes ambientais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e implementar as medidas mitigadoras propostas é essencial para assegurar que a intervenção contribua positivamente para a qualidade ambiental da área e para o bem-estar da comunidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de reforma na Praça João Benício no Distrito de Nova Veneza, integrante do município de Ubajara/Ceará. Este posicionamento apoia-se nos seguintes fundamentos legais e nas diretrizes estabelecidas pela referida lei:

- **Interesse Público e Eficiência:** Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este projeto atende diretamente ao interesse público ao promover a revitalização de um espaço comunitário relevante, garantindo sua adequada funcionalidade, segurança e acessibilidade, elementos essenciais para o bem-estar da população local. A reforma da Praça João Benício assegura a utilização eficiente dos recursos públicos, proporcionando à comunidade um ambiente de lazer, cultura e convivência de qualidade.
- **Planejamento Estratégico e Governança:** Em observância ao Art. 11, o processo de licitação foi meticulosamente planejado para assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo uma competição justa e isonômica entre os licitantes. Através de um planejamento estratégico e uma governança eficaz, garantimos alinhamento com as necessidades da comunidade e as melhores práticas de desenvolvimento sustentável.
- **Análise de Mercado e Estimativa de Valor:** Realizamos um levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo Art. 18, §§ 1º, IV e VI, para embasar tecnicamente a definição do



escopo da contratação e a estimativa de valor. Esta análise confirmou a existência de soluções e fornecedores capazes de atender às necessidades do projeto, garantindo uma estimativa de custo razoável e alinhada aos valores praticados no mercado.

- **Razoabilidade do Valor e Economicidade:** A estimativa de custos considerou as especificidades do projeto e as peculiaridades do local de execução, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Este processo garantiu a definição de um valor estimado justo e competitivo, promovendo a economicidade e a eficiente aplicação dos recursos públicos.
- **Viabilidade Técnica e Ambiental:** Os estudos técnicos iniciais, as avaliações de impacto ambiental e as medidas mitigadoras propostas alinham-se ao compromisso de promover um desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames do Art. 12 e Art. 18, § 1º, XII. A viabilidade técnica do projeto está assegurada pelas análises realizadas, que demonstram a capacidade de atendimento aos requisitos técnicos e ambientais estabelecidos.

Com base nos elementos levantados e na estrita observância à Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação para a reforma da Praça João Benício é não apenas viável, mas estrategicamente benéfica para a comunidade e o poder público. Esta intervenção representa um investimento justo e necessário para a melhoria da qualidade de vida da população, a valorização do espaço urbano e a promoção da inclusão social. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização da licitação e subsequente contratação, assegurando que todas as disposições legais foram rigorosamente cumpridas.



Ubajara / CE, 17 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros
TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO

Antonio Auriberto Costa Cavalcante
ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO

João Paulo Miranda Albuquerque
JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE